



PREFEITURA DE
ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

DECRETO Nº 041/2020.

EMENTA: Regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba - Pernambuco, o artigo 11º do Decreto 018/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em especial ao que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 018, de 19 de março de 2020, que regulamenta, no Município de Itacuruba, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, estabelecendo normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em lume, relativamente ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados da Doença em Pernambuco e sendo por isso importante que toda a rede pública de saúde esteja preparada para prestar a melhor assistência, com equipe adequada;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a importância e necessidade de cuidar do servidor/colaborador e recompor com agilidade a força de trabalho para a manutenção da prestação dos serviços de saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Durante a vigência do estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, as atividades laborais dos servidores e demais colaboradores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde observará o disposto neste Decreto.



PREFEITURA DE
ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

Art. 2º. Na área administrativa, desde que não acarrete nenhum impacto negativo no atendimento à população, poderá ser adotada uma ou mais das seguintes alterações na jornada de trabalho, desde que devidamente informadas ao dirigente superior ou gestão de pessoas:

I - adoção de regime de jornada em:

- a) turnos alternados de revezamento; e
- b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade.

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Art. 3º . Os servidores com sintomas de gripe mesmo que não tenham viajado para áreas com confirmação de casos, não deverão comparecer ao trabalho por 14 dias, devendo comunicar à chefia imediata e procurar atendimento médico se for necessário.

Art. 4º Os servidores e colaboradores enquadrados nos grupos de risco deverão, preferencialmente, ser afastados de atividades que impliquem atendimento ao público externo.

§ 1º Na impossibilidade de afastamento de atividades de atendimento ao público externo, os servidores e colaboradores dos grupos de risco deverão ser preferencialmente mantidos em atividades de gestão, suporte e assistência em áreas não diretamente relacionadas à assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.



PREFEITURA DE
ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

§ 2º Na impossibilidade de atividades de gestão, suporte e assistência em áreas não diretamente relacionadas à assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, os servidores enquadrados no caput deste artigo deverão ficar afastados de suas atividades laborais, sem nenhum prejuízo seja administrativo, financeiro ou previdenciário.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se enquadrados nos grupos de risco:

- I - Maiores de 60 (sessenta) anos;
- II - Cardiopatas graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias);
- III - Portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), Enfisema Pulmonar, Asma Moderada ou Grave, Tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;
- IV - Imunodeprimidos;
- V - Diabéticos;
- VII - Insuficiência Renal Crônica;
- VIII - Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- IX - Cirrose ou Insuficiência Hepática;
- X - Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- XI - Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de Infecção por Coronavírus (COVID-19).

§ 4º O enquadramento no grupo de risco deverá ser objeto de comprovação perante a chefia imediata.

Art. 5º. É vedada a realização de reuniões presenciais que não sejam essenciais ao serviço, sendo limitadas aos casos estritamente necessários e relevantes, devendo-se utilizar alternativas como teleconferência, videoconferência e/ou outro meio eletrônico, quando possível.

Art. 6º. Os atestados de afastamento ou licença médica dos servidores diagnosticados como casos suspeitos ou confirmado de COVID-19 e outras enfermidades deverão ser encaminhados por meio digital acompanhados de Requerimento Padrão, enviados em formato digital para o setor de Recursos Humanos através de e-mail, assegurando o direito ao sigilo.



PREFEITURA DE
ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

§ 1º Na hipótese do caput, os servidores poderão, a qualquer momento, ser convocados a testar para diagnóstico do COVID-19 a depender da disponibilidade de testes e indicação.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º Caberá a cada serviço providenciar a divulgação do endereço e-mail criado com esta finalidade de recebimento da documentação prevista no caput deste artigo.

Art. 7º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas de prevenção:

- I - Lavagem regular das mãos, inclusive antes do início das atividades;
- II - Desinfecção regular dos objetos de uso pessoal deverão ser regularmente desinfetados, vedado seu compartilhamento;
- III - Rodízio no horário de almoço nos refeitórios das Unidades, assim como desinfecção a cada troca de grupo de servidores;
- IV - Suspensão de quaisquer atividades alusivas a datas comemorativas;
- V - Abstenção de cumprimentos com abraços, beijos ou toque de mãos;
- VI - Intensificação da higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (tais como protocolos, balcões de atendimento, maçanetas, elevadores, refeitórios, banheiros etc).

Art. 8º. A realização dos testes (RT-PCR) seguirá as normas e notas técnicas encaminhadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itacuruba/PE, 04 de maio de 2020.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ

Bernardo de Moura Ferraz Prefeito
CPF 065.569.204-89
Prefeito